

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2.275, DE 1999

Denomina o trecho da BR-324, compreendido entre as cidades de Remanso-BA e São Raimundo Nonato - PI

**Autor:** Deputado PAES LANDIM

**Relator:** Deputado PAULO MAGALHÃES

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei apresentado no início da Legislatura, e que visa dar o nome de "Rodovia Luís Eduardo Magalhães" ao trecho da BR 324, compreendido entre as cidades de Remanso - BA e São Raimundo Nonato - PI, numa homenagem ao saudoso ex-Presidente desta Casa Legislativa.

O Projeto foi distribuído de início à CVT - Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado ALBERICO FILHO.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, pois é justamente à lei especial que se refere o art. 2º da Lei nº 6.682/79, norma que disciplina o assunto. Em se tratando de rodovia federal, claro está que a lei "in casu" só pode ser a lei ordinária federal. Transcrevem-se os dispositivos pertinentes:

*"Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.*

*Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade." (grifamos)*

Quanto a constitucionalidade do projeto, nada mais a reparar.

Do ponto de vista da juridicidade, o projeto igualmente não merece objeções, não sendo a matéria reservada à Lei Complementar.

Sob o aspecto da técnica legislativa, apresentamos a emenda de redação anexa visando sanar evidente lapso constante do art. 1º do Projeto.

Assim, em razão dos argumentos expostos, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 2.275/99.

É o voto.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001.

Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.275, DE 1999

Denomina o trecho da BR-324,  
compreendido entre as cidades de  
Remanso-BA e São Raimundo Nonato - PI

**Autor:** Deputado PAES LANDIM

### EMENDA (de redação) DO RELATOR

No art. 1º do Projeto, substitua-se a palavra "Remando" por  
"Remanso", nome correto da cidade.

Sala da Comissão, em            de            de 2001.

Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator